



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o princípio da publicidade é um mandamento constitucional, conforme expressa o caput do art. 37 da Constituição Federal: *“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...”*, ou seja, todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, devem acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

Destaca-se que a mencionada publicidade é concretizada quando se realiza a propagação de atos administrativos em sites oficiais, tais como: Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado ou jornais de grande circulação. Ademais, esse serviço é realizado por empresas especializadas, que têm cadastros nos mencionados sites e possuem conhecimento dos requisitos necessários para finalizar uma publicação.

Ressalta-se que vários setores desta Secretaria necessitam de publicações para plenitude de suas atividades, por exemplo, publicações de atos de Licitações, portarias de fiscais de contrato, portarias regulatórias, decisões administrativas, entre outros.

A contratação de empresa especializada no serviço de publicação representa assim, o andamento praticamente de todas as demandas da SEMMA, principalmente as demandas judiciais e do setor de licitação.

Contudo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido de viabilizar o total andamento de praticamente todas suas demandas, necessita contratar o serviço de publicação para suprir tal necessidade.

Diante disso, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

O preço estimado para o serviço de publicação foi de **R\$ 89.726,67 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, a serem utilizados por 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato(s).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.



Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade do serviço de publicação, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de serviço de publicação desta cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS